

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública acerca do Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública acerca do quantitativo de servidores da Polícia Federal em sua Superintendência Regional no Rio de Janeiro:

- 1) Qual é o quantitativo total, discriminado por cargos, de vagas na Superintendência do Rio de Janeiro?
- 2) Desse quantitativo total, quantos cargos estão vagos?
- 3) Quais são as perspectivas de nomeações para a Superintendência da Polícia Federal decorrentes dos concursos da Polícia Federal em andamento?
- 4) A lotação dos novos servidores, dividida entre as diversas unidades da Polícia Federal, já foi definida?
- 5) Qual é a avaliação do MJSP acerca dos recursos humanos da Superintendência no Rio de Janeiro *vis-à-vis* os desafios crescentes na seara da segurança pública, inclusive combate ao crime organizado e a milícias privadas, e as últimas determinações do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 635?



6) No que tange aos recursos materiais e financeiros da Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, quais são as perspectivas para 2026 e para os anos seguintes nesse contexto de desafios e responsabilidades crescentes? A União tem garantido “o incremento necessário da capacidade orçamentária da Polícia Federal visando à estrutura, equipamentos e pessoal”, nos termos da decisão de 3 de abril último do STF em sede da referida ADPF?

7) Há alguma discussão em curso no âmbito do MJSP no sentido de tornar a Superintendência no Rio de Janeiro uma “Unidade de Lotação Estratégica da Polícia Federal”, *status* das unidades em regiões de fronteira, conforme pleito das entidades classistas da Polícia Federal no Rio de Janeiro?

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal encontra-se em trajetória ascendente em termos de responsabilidades e de ações. A proliferação de crimes de caráter interestadual ou internacional e que exigem repressão uniforme, bem como o fortalecimento do narcotráfico, das milícias privadas e das facções criminosas, algumas transnacionais, demandam uma corporação cada vez mais fortalecida e atuante, sobretudo no meu estado do Rio de Janeiro.

Contudo, repercutiram na imprensa relatos recentes acerca da falta de pessoal e de estrutura¹ na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, a qual seria deletéria para a consecução de seus objetivos e para as obrigações que lhe são impostas, como aquelas decorrentes de decisões em sede da ADPF 635, chamada “ADPF das favelas”. As medidas estruturais aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal em abril último², tais como a instauração de inquéritos específicos para apurar crimes de organizações

¹ GUEDES, Octavio. PF do RJ não tem estrutura para ampliar combate ao crime como decidido pelo STF, dizem delegados e agentes. *Portal G1*, Rio de Janeiro, 8 abr. 2025. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2025/04/08/pf-do-rio-nao-tem-estrutura-para-ampliar-combate-ao-crime-como-decidido-pelo-stf-dizem-delegados-e-agentes.ghtml>>. Acesso em: 10 set. 2025.

² Decisão de julgamento disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadTexto.asp?id=6557100&ext=RTF>>. Acesso em: 10 set. 2025.



criminosas com repercussão interestadual e internacional, incluindo violações de direitos humanos, a criação de uma equipe permanente e exclusiva para a produção de inteligência sobre facções e ligações destas com o Estado e a elaboração de plano de reocupação territorial de áreas sob domínio do crime organizado no Rio de Janeiro, exigirão, como a própria decisão do STF reconhece na referida ADPF, o incremento das capacidades orçamentária e de recursos humanos da Polícia Federal.

Ademais, em um contexto no qual esta Casa debate a PEC nº 18/2025, a “PEC da Segurança Pública”, por meio da qual se espera reduzir limitações constitucionais ao enfrentamento à criminalidade organizada por parte da Polícia Federal, creio ser salutar a discussão acerca de quão preparada a instituição efetivamente está e o que pode ser feito no sentido de melhor prepará-la para os desafios vindouros.

Ressalto, por oportuno, que a prestação dessas informações é fundamental para que o Poder Legislativo possa exercer sua função fiscalizadora e contribuir para a promoção da segurança pública no estado do Rio de Janeiro e em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-14664

